



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 465/2025

em 1º de abril de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

04/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade, autos nº 2332478-51.2023.8.26.0000, a qual reconheceu a inconstitucionalidade de alguns artigos da Lei Complementar Municipal nº 115, de 22 de abril de 2020, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 138, de 3 de julho de 2023, que determinou por consequência a extinção de sete cargos em comissão da Secretaria de Negócios Jurídicos e cinco cargos em comissão da Secretaria de Tributação e Fiscalização;

Considerando que a referida ação modulou os efeitos da decisão de inconstitucionalidade, concedendo prazo de cento e vinte dias para a extinção dos citados cargos em comissão;

Considerando a necessidade da manutenção da eficiência da prestação dos serviços públicos, precípua é a criação de novos cargos em comissão obedecendo os critérios legais e constitucionais, sendo estes instrumentos indispensáveis para a existência e exercício regular da gestão governamental, atuando na direção, organização e condução dos serviços, reorganizando-se a estrutura administrativa da Prefeitura de Birigui;

Considerando, ainda, que a criação dos referidos cargos em comissão não importará em aumento de despesa, em razão da extinção de treze cargos;

Considerando a necessidade de criação da Secretaria Municipal da Casa Civil, em substituição ao Gabinete do Prefeito, para melhor eficiência da prestação dos serviços públicos, sendo gerida por Secretário e Secretário Adjunto, reunindo diretorias e chefia que implementarão uma assessoria eficaz e direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em todas as ações do governo, dentro das diversas áreas de atuação;

Considerando que através da extinção de seis diretorias da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, faz-se necessária a ampliação da jornada e adequação dos trabalhos dos procuradores municipais, em razão da relevância e grande demanda de serviço constante da Secretaria;

Considerando que citada alteração da jornada de trabalho dos procuradores municipais somente vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026 e, portanto, não causará impacto financeiro ao orçamento do corrente ano;

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1122/2025
Data: 03/04/2025 - Horário: 08:37
Legislativo - PLC 4/2025

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Considerando a necessidade da criação das funções por atividade, Encarregado de Diligências, Encarregado de integração VRE / REDESIM, Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Encarregado de controle de Certidões Municipais, Encarregado de Cobranças Administrativas e Encarregado de Atendimento aos Contribuintes, a fim de melhorar e estruturar a prestação dos serviços públicos de atendimento e cobranças;

Considerando que a criação das respectivas funções por atividades também não importará em aumento de despesa, em razão da extinção de treze cargos em comissão;

Considerando que a tabela abaixo demonstra que a criação das funções por atividades, a criação de cargos comissionados e de agentes políticos da Casa Civil, não gerará impacto e sim economia, como segue:

TOTAL ANUAL SEC. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ATUAL	R\$ 427.077,60
TOTAL ANUAL SEC. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – ATUAL	R\$ 779.260,27
TOTAL ANUAL DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE	R\$ 116.954,93
TOTAL ANUAL – ATUAL	R\$ 1.323.292,80

TOTAL ANUAL DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE – PROJETO DE LEI	R\$ 220.041,60
TOTAL ANUAL CASA CIVIL CARGOS EM COMISSÃO – PROJETO DE LEI	R\$ 779.260,27
TOTAL ANUAL CASA CIVIL CARGOS AGENTE POLÍTICO – PROJ. DE LEI	R\$ 284.000,00
TOTAL ANUAL – PROJETO DE LEI	R\$ 1.283.301,87
DIFERENÇAS NO ORÇAMENTO	R\$ 39.990,93

EXERCÍCIO DE 2025 (REDUÇÃO DE CUSTO)	(-) R\$ 39.990,93
EXERCÍCIO DE 2026 (REDUÇÃO DE CUSTO)	(-) R\$ 39.990,93
EXERCÍCIO DE 2027 (REDUÇÃO DE CUSTO)	(-) R\$ 39.990,93

Considerando a necessidade de criação de novo organograma das citadas Secretarias, a fim adequar suas estruturas administrativas para atender à realidade de incumbências e demandas das pastas;

Considerando as competências do Chefe do Executivo assegurado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal para organizar seu funcionalismo, criar cargos e estruturar os órgãos da administração municipal;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, E FUNÇÕES POR ATIVIDADES, E ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

67

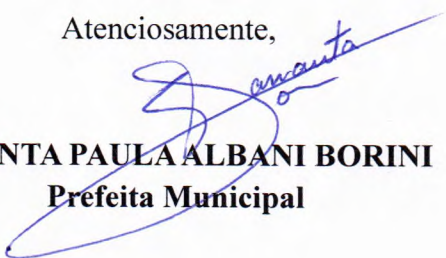


PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares
os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/25**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, E FUNÇÕES POR ATIVIDADES, E ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **SAMANTA PAULA ALBABI BORINI**, Prefeita de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Casa Civil, responsável pelo assessoramento do Chefe do Poder Executivo em suas atribuições e funções político-administrativas, em todas as ações do governo, inclusive no que se refere ao relacionamento com as demais autoridades e poderes; com os municípios e com as entidades representativas da sociedade civil.

ART. 2º. Ficam criados os cargos constantes da tabela abaixo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do executivo Municipal, que passam a fazer parte do organograma da Secretaria Municipal da Casa Civil:

VAGAS	CARGO	REQUISITO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor de Planejamento e Controle Institucional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão estratégica de política fiscal	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Integrada	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica Organizacional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica da Saúde	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Governança Administrativa	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor	Nível superior completo	CMS-2 (R\$ 5.814,80)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ART. 3º. Altera o inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º.....

‘§1º.....

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL”

ART. 4º. Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, do Capítulo II, que passa a vigorar com a seguinte redação e seus parágrafos:

“Capítulo II

DA SECRETARIA DA CASA CIVIL

‘ART. 6º *A Secretaria da Casa Civil, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, tem como competência assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições e funções político-administrativas, em todas as ações do governo, inclusive no que se refere ao relacionamento com as demais autoridades e poderes; com os munícipes e com as entidades representativas da sociedade civil.*

§ 1º. *A Secretaria Municipal da Casa Civil é composta por:*

- I. Secretário Municipal da Casa Civil;*
- II. Secretário Adjunto da Casa Civil;*
- III. Diretoria de Planejamento e Controle Institucional;*
- IV. Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal*
- V. Diretoria de Gestão Integrada;*
- VI. Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional*
- VII. Diretoria Gestão Estratégica da Saúde*
- VIII. Diretoria Governança Administrativa*
- IX. Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor.”*

ART. 5º. Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, da Seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação e seus parágrafos:

“ART. 7º. *A Secretaria Municipal da Casa Civil é dirigida por Agente Político com nível de Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tendo como atribuições:*

- I. A coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;*



- II. *Assessorar o Prefeito Municipal na definição das diretrizes estratégicas do governo, garantindo a articulação institucional e eficiência da administração pública;*
- III. *A coordenação da preparação de atos administrativos, recebimento, triagem, estudo e o preparo de expediente de interesse do Prefeito Municipal;*
- IV. *Acompanhar e controlar a execução das demandas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;*
- V. *A prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*
- VI. *A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;*
- VII. *Atuar em outras as ações do governo.*

‘PARÁGRAFO ÚNICO: *O Secretário Municipal da Casa Civil será assessorado por um Secretário Adjunto, Agente Político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições são:*

- I. *Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;*
- II. *Auxiliar o Secretário na tomada de decisões;*
- III. *Assumir competências do Secretário quando necessário;*
- IV. *Assistir ao Secretário em suas ações administrativas;*
- V. *Receber do Secretário as prioridades a serem cumpridas pelos servidores relativos ao sistema administrativo do órgão;*
- VI. *Prover o órgão em que estiver lotado de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades;*
- VII. *Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.”*

ART 6º. Ficam acrescidos à Lei Complementar 115/2020 os artigos 7-A; 7-B, 7-C, 7-D, 7-E, 7-F, que passam a vigorar dos termos abaixo:

“Da Diretoria de Planejamento e Controle Institucional

‘ART. 7º-A. *A Diretoria de Planejamento e Controle Institucional, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*

- I. *Coordenar e integrar as funções do Executivo Municipal junto às Secretarias que compõem a estrutura de governo, em busca do desenvolvimento e expansão do município e melhoria da qualidade de vida da população;*



- II. *Elaborar diretrizes estratégicas e proposição de ajustes na execução de projetos do(a) Prefeito(a) Municipal;*
- III. *Desenvolvimento de governança das contratações e implementação de métodos e estruturas para avaliação, direcionamento e monitoramento destes processos, a fim de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações da Prefeitura Municipal de Birigui;*
- IV. *Promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações municipais e assegurar o alinhamento delas ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;*
- V. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal

‘ART. 7º-B. *A Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal , subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*

- I. *Dirigir e coordenar ações de inteligência fiscal, garantindo previsibilidade e segurança nas políticas de arrecadação da Gestão Municipal;*
- II. *Prestar assessoramento na definição de diretrizes para otimização dos atos de recuperação de créditos;*
- III. *Analisar e coordenar atos administrativos para integração e aprimoramento de arrecadação, em conformidade com as principais políticas fiscais;*
- IV. *Promover estudos sobre a modernização dos atos de cobrança, aplicação de recursos públicos para recuperação de créditos, podendo sugerir alterações diretivas para aumento de eficiência;*
- V. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Gestão Integrada

‘ART. 7º-C. *A Diretoria de Gestão Integrada, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*



- I. Coordenar a implementação de estratégias com objetivo de assegurar e prevenir riscos institucionais e aprimoramento da gestão pública;
- II. Supervisionar a eficácia de ações e atos administrativos, garantindo que a administração municipal atenda as exigências normativas e constitucionais;
- III. Coletar subsídios, dados, elementos, informações, esclarecimentos e documentos junto as Secretarias Municipais para implementar planos, programas ou projetos que visam assegurar a integridade na gestão pública;
- IV. Elaborar recomendações para adoção de medidas conforme diretrizes e políticas públicas;
- V. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Da Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional

‘ART. 7º-D. A Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional, subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:

- I. Dirigir e organizar os trabalhos afetos à sua diretoria, de acordo com as diretrizes e políticas públicas da Gestão Municipal;
- II. Planejar e promover recomendações tendentes à melhoria das estruturas administrativas e instrumentos para a esmerada prestação dos serviços públicos;
- III. Coordenar, triar e impulsionar as demandas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, submetendo aos órgãos técnicos para análise e prosseguimento dos serviços de sua área de atuação;
- IV. Dirigir e coordenar as análises e políticas internas de gestão, a fim de direcionar melhoramentos e aprimoramentos organizacionais;
- V. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Da Diretoria Gestão Estratégica da Saúde

‘ART. 7º-E. A Diretoria Gestão Estratégica da Saúde, subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito



Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:

- I. Dirigir e desenvolver mecanismos de supervisão e avaliação de políticas públicas em saúde, sem a execução dos serviços de saúde, garantindo planejamento e eficiência operacional;*
- II. Assessorar a Administração na elaboração de normativas e regulamentos para melhorias da governança da saúde municipal;*
- III. Supervisionar a integração entre os órgãos municipais e os sistemas estaduais e federais da área da saúde, assegurando a conformidade das políticas de saúde com as normativas estaduais e federais;*
- IV. Coordenar e monitorar estratégias das políticas públicas para melhoria e otimização dos recursos financeiros da área da saúde;*
- V. Monitorar indicadores estratégicos de eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde pública;*
- VI. Dirigir e prestar atendimento aos órgãos políticos dos diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde que solicitam orientações sobre assuntos relacionados as políticas públicas da área de atuação da diretoria;*
- VII. Dirigir e coordenar ações de gestão política do governo, garantindo o aprimoramento da governança e eficiência das políticas públicas de saúde municipal;*
- VIII. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Governança Administrativa

‘ART. 7º-F. *A Diretoria de Governança Administrativa, subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos das demandas apresentadas em requerimentos administrativos para uma resolução eficaz;*
- II. Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os Órgãos superiores da administração, contribuindo para governança e o desenvolvimento de estratégias de aprimoramento da gestão pública;*
- III. Coordenar e solicitar esclarecimentos às Secretarias Municipais, a fim de instruir requerimentos administrativos que serão analisados pelo Chefe do Executivo ou órgão técnico competente;*
- IV. Estabelecer, coordenar, implementar e dirigir a execução de políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos fluxos administrativos;*
- V. Coordenar o atendimento ao cidadão orientando sobre os requerimentos administrativos;*



- VI. Acompanhar a execução de contratos, convênios e demais instrumentos administrativos, propondo medidas de eficiência e racionalidade, dentro das políticas da gestão municipal e do interesse público.
- VII. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

§ 2º. Integra a Diretoria de Governança Administrativa a divisão de Políticas de defesa do consumidor.

§ 3º. A divisão de Políticas de defesa do consumidor é dirigida por cargo com nível de chefe, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo provimento é possuir ensino superior completo, tendo como atribuição:

- I. Assessorar o Secretário da pasta, Diretor e o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II. Dirigir, planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III. Dirigir e coordenar os atos de consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.”

ART 7º. Ficam criadas as funções por atividade de encarregado de Diligências; Encarregado de integração VRE / REDESIM; Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR); Encarregado de controle de Certidões Municipais; Encarregado de Cobranças Administrativas e Encarregado de Atendimento aos Contribuintes, que serão designados livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação por atividade, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Encarregado de Diligências	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de integração VRE / REDESIM	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de controle de Certidões Municipais	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Cobranças Administrativas	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Atendimento aos Contribuintes	G-10 (R\$ 2.780,52)	1



§ 1º. Compete ao Encarregado de diligências executar, coordenar e monitorar diligências externas e internas relacionadas à tramitação, cumprimento e instrução dos processos administrativos dentro da administração municipal.

§ 2º. Compete ao Encarregado de integração VRE/REDESIM:

- I. Assegurar que os processos de integração dos sistemas de registro e legalização de empresas ocorram conforme as normas do município e em alinhamento com o REDESIM;
- II. Gestão e supervisão da integração entre sistemas de registro de empresas, como o VRE (Via Rápida Empresas), e o REDESIM, otimizando o processo para o município e seus cidadãos;
- III. Coordenação da legalização de empresas e do acompanhamento dos trâmites necessários para garantir que todos os processos estejam em conformidade com a legislação;
- IV. Apoio administrativo e tecnológico para facilitar a comunicação entre as entidades que fazem parte do processo de registro de empresas.

§ 3º. Compete ao Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) coordenar e supervisionar o acompanhamento, controle e efetiva comunicação das transações imobiliárias realizadas por meio dos cartórios e demais órgãos competentes, assegurando a atualização dos registros cadastrais municipais e a conformidade com o Provimento nº 174 de 02/07/2024 e demais normativas vigentes.

§ 4º. Compete ao Encarregado de Controle de Certidões Municipais gerenciar e supervisionar o processo de emissão, controle e atualização das certidões municipais, garantindo a conformidade legal, eficiência na prestação do serviço e integridade das informações fornecidas as pessoas físicas e jurídicas.

§ 5º. Compete ao Encarregado de Cobranças Administrativas executar, coordenar e monitorar a cobrança administrativa dos débitos municipais, priorizando a comunicação eficiente e menos onerosa, conforme orientações da Resolução CNJ nº 547/2024 e demais normas vigentes.

§ 6º. Compete ao Encarregado de Atendimento aos Contribuintes supervisionar e coordenar as equipes de atendimento ao contribuinte, garantindo que as demandas sejam tratadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, implementando e otimizando processos, buscando melhorar a qualidade, a agilidade e a transparência no serviço prestado.

ART. 8º. Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de procurador jurídico da Prefeitura de Birigui para 30 (trinta) horas semanais e a respectiva tabela de referência remuneratória; tabela 109 do Anexo V e a menção na tabela 1 dos cargos efetivos do anexo I da Lei Complementar nº 115/2020, conforme anexo VIII, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração prevista no caput deste artigo, passará a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2026, estendendo-se aos procuradores jurídicos das Autarquias Municipais.

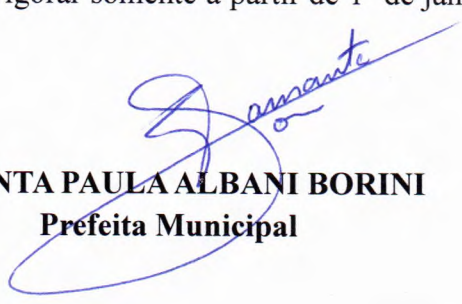
ART. 9º. Fica alterada a tabela 4 do anexo I; tabela 3 do anexo III; da Lei Complementar nº 115/2020, que passa a vigorar nos termos do anexo III e IX, parte integrante desta Lei.

ART. 10. Ficam alterados dos anexos VI da LC 115, de 22 de abril de 2020, o organograma da estrutura administrativa da Prefeitura de Birigui; da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização, que passam a vigorar conforme anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

ART. 11. Revogam-se os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 5º do artigo 5º; o inciso III suas alíneas do § 7º do artigo 5º; e o inteiro teor dos artigos 111-A, 112-A, 114-A, 115-A, 116-A, 117-A, 119-A, 137-A, 138-A, 139-A, 140-A, 141-A e 142-A da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 138, de 3 de julho de 2023.

ART. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 8º que passará a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2026.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ANEXO I
CARGOS AGENTE POLÍTICO

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Secretário Municipal da Casa Civil	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	1
Secretário Adjunto da Casa Civil	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	1

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	REQUISITO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor de Planejamento e Controle Institucional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão estratégica de política fiscal	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Integrada	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica Organizacional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica da Saúde	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Governança Administrativa	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor	Nível superior completo	CMS-2 (R\$ 5.814,80)



ANEXO III

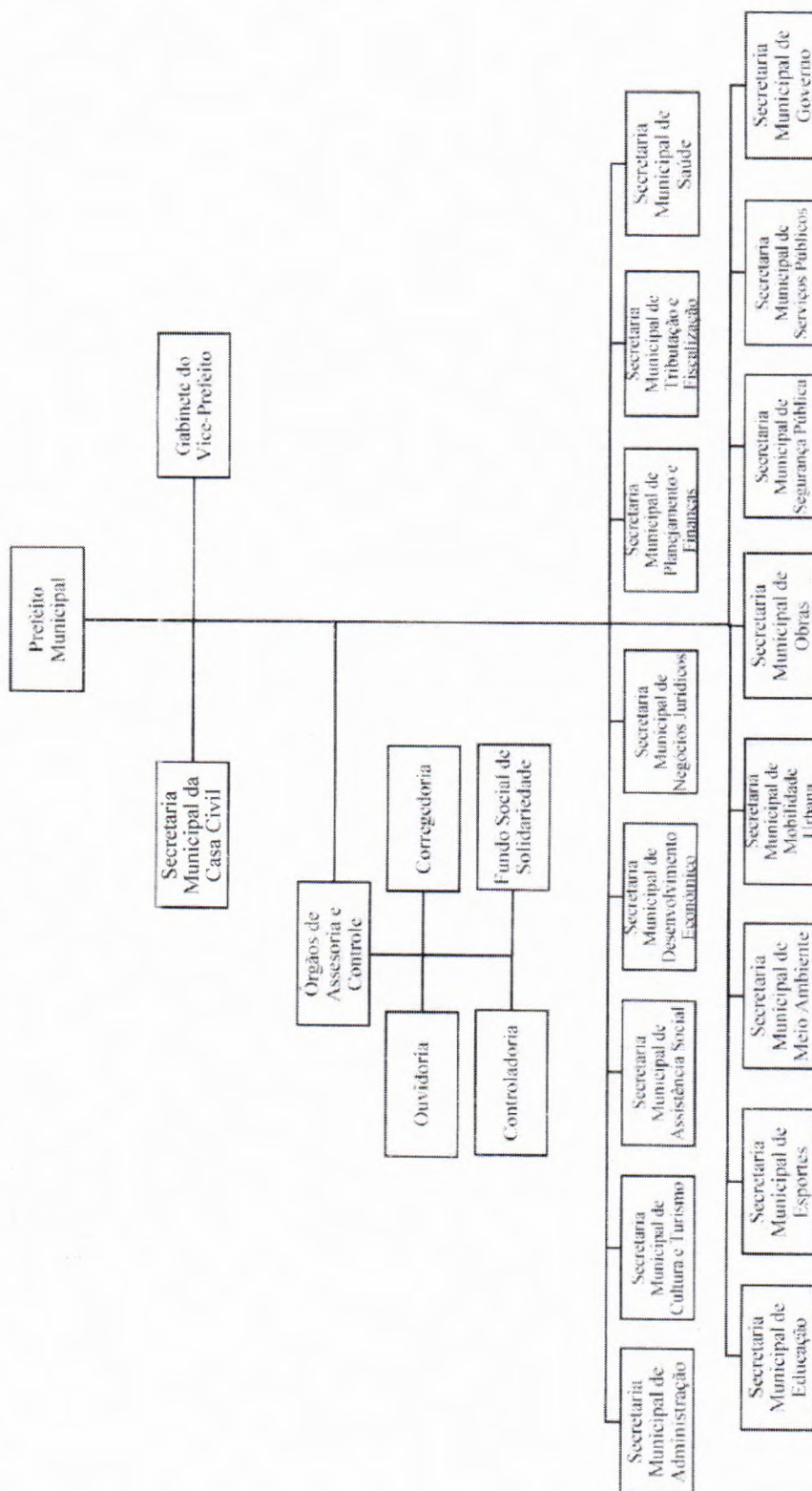
4. AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Secretário	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	17
Secretário Adjunto	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	16
TOTAL					33

63



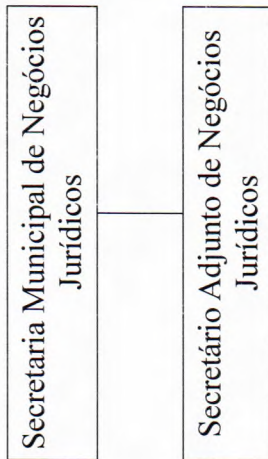
NOVO DESENHO INSTITUCIONAL: ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





ANEXO VI

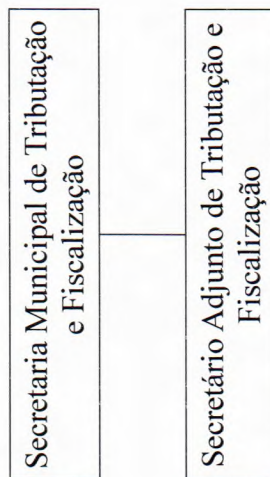
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS





ANEXO VII

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO





ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Procurador Jurídico	20	Efetivo , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 (trinta) horas semanais	9



TABELA 109
(Anexo V da Lei Complementar nº 115/2020)

PROCURADOR JURÍDICO		
Quantidade	9	Referência Salarial
20		
Descrição Sintética		
Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres		
Atribuições Típicas		
• Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; • Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito e demais Secretários; • Elaborar mensagens do Executivo à Câmara, quando solicitado pelo Prefeito; • Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas; • Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; • Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município; • Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados; • Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; • Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito; • Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal; • Levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou		

8



outras irregularidades de que venha a ter ciência; • Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município; • Promover e supervisionar a execução de atividades de proteção ao consumidor; • Conservar os móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves da Procuradoria; promover a reprodução de papéis e documentos da Secretaria; • Desempenhar outras atividades afins.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provedimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	30 (trinta) horas semanais
Requisitos	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Experiência	Desnecessária

67



Tabela remuneratório G-20

6. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA CARGOS EFETIVOS
L.C. Nº 115/2020 –
ANEXO III

GRUPO 20	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 13.008,95	R\$ 13.399,23	R\$ 13.801,19	R\$ 14.215,23	R\$ 14.641,68	R\$ 15.080,93	R\$ 15.533,37	R\$ 15.999,38	R\$ 16.479,36	R\$ 16.973,73	R\$ 17.482,93	R\$ 18.007,42	R\$ 18.547,65
II	R\$ 13.659,41	R\$ 14.069,18	R\$ 14.491,27	R\$ 14.926,00	R\$ 15.373,78	R\$ 15.834,99	R\$ 16.310,04	R\$ 16.799,33	R\$ 17.303,32	R\$ 17.822,42	R\$ 18.357,09	R\$ 18.907,81	R\$ 19.475,04
III	R\$ 14.342,38	R\$ 14.772,64	R\$ 15.215,82	R\$ 15.672,30	R\$ 16.142,46	R\$ 16.626,74	R\$ 17.125,54	R\$ 17.639,30	R\$ 18.168,48	R\$ 18.713,55	R\$ 19.274,95	R\$ 19.853,19	R\$ 20.448,79
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 19.104,08	R\$ 19.677,20	R\$ 20.267,52	R\$ 20.875,54	R\$ 21.501,82	R\$ 22.146,86	R\$ 22.811,28	R\$ 23.495,62	R\$ 24.200,48	R\$ 24.926,50	R\$ 25.674,29	R\$ 26.444,53	R\$ 27.237,86
II	R\$ 20.059,30	R\$ 20.661,06	R\$ 21.280,90	R\$ 21.919,32	R\$ 22.576,91	R\$ 23.254,21	R\$ 23.951,84	R\$ 24.670,39	R\$ 25.410,51	R\$ 26.172,83	R\$ 26.958,00	R\$ 27.766,75	R\$ 28.599,76
III	R\$ 21.062,26	R\$ 21.694,12	R\$ 22.344,95	R\$ 23.015,29	R\$ 23.705,76	R\$ 24.416,92	R\$ 25.149,44	R\$ 25.903,91	R\$ 26.681,03	R\$ 27.481,47	R\$ 28.305,91	R\$ 29.155,08	R\$ 30.029,74



ANEXO IX

3. GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE E RESPECTIVAS ATIVIDADES

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA – GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE	
REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
G-1	R\$ 101,76
G-2	R\$ 145,37
G-3	R\$ 436,10
G-4	R\$ 726,85
G-5	R\$ 1.162,95
G-6	R\$ 1.453,70
G-7	R\$ 1.599,07
G-8	R\$ 1.889,80
G-9	R\$ 2.035,17
G-10	R\$ 2.780,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Membro da equipe de apoio (por sessão)	G-1	18
Membro da Comissão de Licitações (por sessão)	G-1	4
Membro da Comissão Permanente de Credenciamento	G-2	2
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento	G-3	1
Encarregado de inserção de dados no sistema AUDESP	G-4	4
Membros da Comissão Permanente de Sindicância	G-4	4
Membros da Comissão de Análise e títulos	G-4	6
Leiloeiro (por leilão)	G-4	1
Presidente da Comissão de Readaptação	G-5	1
Membros da comissão de responsabilização para aplicação de sanção administrativa	G-5	2
Membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-5	2
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância	G-5	2
Encarregado pela Conferência de Tributos e Receitas	G-5	1
Ouvidor e Ouvidor da Saúde	G-6	2
Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-7	1
Corregedor	G-8	1

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Encarregado de Tratamento de dados	G-8	1
Controlador	G-9	1
Pregoeiro	G-10	7
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	G-10	1
Agente de Contratação	G-10	1
Encarregado do Programa Restaurante Popular	G-10	1
Encarregado do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	G-10	1
Encarregado do Programa Banco de Alimentos	G-10	1
Encarregado de Diligências	G-10	1
Encarregado de integração VRE / REDESIM	G-10	1
Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)	G-10	1
Encarregado de controle de Certidões Municipais	G-10	1
Encarregado de Cobranças Administrativas	G-10	1
Encarregado de Atendimento aos Contribuintes	G-10	1



DECLARAÇÃO

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, declaro para todos os fins de tramitação do Projeto de Lei Complementar, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, CRIA CARGOS DE DIRETORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, E FUNÇÕES POR ATIVIDADES, E ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que:

I. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, **NÃO HAVERÁ IMPACTO FINANCEIRO** a criação dos cargos de agentes políticos e dos cargos em comissão para integrarem a Secretaria Municipal da Casa Civil, relativamente aos cargos de Secretário Municipal da Casa Civil, Secretário Adjunto da Casa Civil, Diretor de Planejamento e Controle Institucional, Diretor de Gestão Estratégica de Política Fiscal, Diretor de Gestão Integrada, Diretor de Gestão Estratégica Organizacional, Diretor de Gestão Estratégica da Saúde, Diretor de Governança Administrativa, Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor, bem como a criação das funções por atividades de Encarregado de Diligências, Encarregado de Integração VRE/REDESIM, Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Encarregado de Controle de Certidões Municipais, Encarregado de Cobranças Administrativas, Encarregado de Atendimento aos Contribuintes, uma vez que serão extintos 13 (treze) cargos comissionados, havendo redução de custo financeiro para o atual exercício de 2025 e nos demais anos de 2026 2027.

Diante dos esclarecimentos prestados e da documentação anexa, **DECLARO** que a criação dos cargos comissionados, dos cargos de agentes políticos e das funções por atividades do Projeto de Lei Complementar **NÃO POSSUI IMPACTO FINANCEIRO** para o orçamento público municipal, razão pela qual requero a tramitação do projeto de lei à tramitação junto à Câmara Municipal de Birigui.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
03/2025

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal proveniente da Alteração da jornada de trabalho dos Procuradores para 30 (trinta) horas semanais, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Administração.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 - R\$ 570.204.192,72, COM PROJEÇÃO DE ACRÉSCIMO DE 3,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028.

DISCRIMINAÇÕES	Janeiro 2025	Estimativa Exercício de 2026	Estimativa Exercício de 2027	Estimativa Exercício de 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 570.204.192,72	R\$ 590.161.339,47	R\$ 610.816.986,35	R\$ 632.195.580,87
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO DA RCL	0,00%	3,50%	3,50%	3,50%

A Receita Corrente Líquida é apurada nos termos do disposto no artigo 2º, inciso IV e seu parágrafo 3º da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento da despesa acarretará o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2025

Nº da Ação	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	Criação de 8 cargos de Professor de Educação Física	412.169,60	0,072%
2º	Reajuste Salarial dos Servidores Municipais em 7%	12.302.500,00	2,158%
3º	Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Municipais em 4,745%	910.000,00	0,160%
4º	Reajuste do Prêmio Assiduidade dos Servidores Municipais em 7,476%	1.170.000,00	0,205%
5º	Aumento do Auxílio Custeio Locomoção Ag.Comut.Saúde Endemias em 8,57%	71.775,00	0,013%
6º	Alteração da Jornada de Trabalho dos Procuradores para 30h Semanais	0,00	0,000%
TOTAIS		14.866.444,60	2,608%

EXERCÍCIO DE 2026

Nº da Ação	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	Criação de 8 cargos de Professor de Educação Física	494.603,52	0,084%
2º	Reajuste Salarial dos Servidores Municipais em 7%	16.712.946,25	2,832%
3º	Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Municipais em 4,745%	1.141.140,00	0,193%
4º	Reajuste do Prêmio Assiduidade dos Servidores Municipais em 7,476%	1.630.200,00	0,276%
5º	Aumento do Auxílio Custeio Locomoção Ag.Comut.Saúde Endemias em 8,57%	81.823,50	0,014%
6º	Alteração da Jornada de Trabalho dos Procuradores para 30h Semanais	602.864,12	0,102%
TOTAIS		20.663.577,39	3,501%

EXERCÍCIO DE 2027

Nº da Ação	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	Criação de 8 cargos de Professor de Educação Física	494.603,52	0,084%
2º	Reajuste Salarial dos Servidores Municipais em 7%	17.465.028,83	2,959%
3º	Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Municipais em 4,745%	1.192.491,30	0,202%
4º	Reajuste do Prêmio Assiduidade dos Servidores Municipais em 7,476%	1.703.559,00	0,289%
5º	Aumento do Auxílio Custeio Locomoção Ag.Comut.Saúde Endemias em 8,57%	85.505,56	0,014%
6º	Alteração da Jornada de Trabalho dos Procuradores para 30h Semanais	629.993,01	0,107%
TOTAIS		21.571.181,22	3,655%

EXERCÍCIO DE 2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
03/2025

Nº da Ação	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	Criação de 8 cargos de Professor de Educação Física	494.603,52	0,084%
2º	Reajuste Salarial dos Servidores Municipais em 7%	18.250.955,13	3,093%
3º	Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Municipais em 4,745%	1.246.153,40	0,211%
4º	Reajuste do Prêmio Assiduidade dos Servidores Municipais em 7,476%	1.780.219,16	0,302%
5º	Aumento do Auxílio Custeio Locomoção Ag.Comut.Saúde Endemias em 8,57%	89.353,31	0,015%
6º	Alteração da Jornada de Trabalho dos Procuradores para 30h Semanais	658.342,69	0,112%
TOTAIS		22.519.627,21	3,817%

PARA FEFEITO DE CÁLCULO DOS LIMITES DA FOLHA COM PESSOAL, FORAM CONSIDERADOS OS GASTOS COM PESSOAL APURADO NO EXERCÍCIO, COM BASE NO RGF - ANEXO I - MÊS DE DEZEMBRO/24 COM ACRÉSCIMO DE 3,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028.

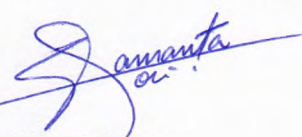
EXERCÍCIO FINANCEIRO	FOLHA COM PESSOAL R\$	EVOLUÇÃO (%)
2025	R\$ 256.597.344,33	0,00%
2026	R\$ 265.578.251,38	3,50%
2027	R\$ 274.873.490,18	3,50%
2028	R\$ 284.494.062,34	3,50%

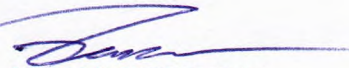
Considerando-se o aumento da **Despesa com Pessoal**¹ em análise, os impactos anteriormente autorizados e as projeções estabelecidas, demonstramos abaixo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes:

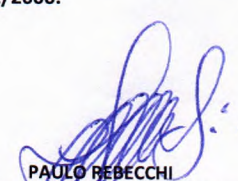
EXERCÍCIO FINANCEIRO	ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL (INCLUSO O ACRÉSCIMO)	PERCENTUAL ESTIMADO DA DESPESA COM PESSOAL %
2025	R\$ 570.204.192,72	R\$ 269.312.013,93	47,2308%
2026	R\$ 590.161.339,47	R\$ 283.388.665,27	48,0188%
2027	R\$ 610.816.986,35	R\$ 293.463.115,54	48,0444%
2028	R\$ 632.195.580,87	R\$ 303.897.963,68	48,0702%

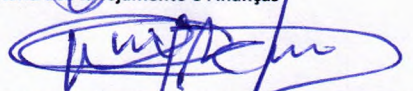
1. Atenção aos limites estabelecidos nos artigos 19 a 22 e inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF nº 101/2000.

Birigui, 02 de abril de 2025


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIM
Diretor de Planejamento e Acompanhamento
da Execução Orçamentária


PAULO REBECCHI
Secretária de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ Nº 46.151.718/0001-80

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, SAMANTA PAULA ALBANI BORINI , Prefeita Municipal de Birigui, portadora do RG nº 43.719.133-3, SSP/SP e do CPF nº 306.746.198-38, **DECLARO**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal proveniente da Alteração da jornada de trabalho dos Procuradores para 30 (trinta) horas semanais, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Administração, tem a devida adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Birigui, 02 de abril de 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À
Secretaria de Finanças
A/C Digníssimo Secretário
Srº. Paulo Rebecchi

A
Diretoria Contabilidade/Orçamento
p/ as providências dentro da legalidade

01 / 04 / 25
Paulo Rebecchi
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas provenientes da alteração da jornada de trabalho dos Procuradores para 30(Trinta) horas semanais, conforme anteprojeto encaminhado para a Câmara Municipal.

CUSTO COM ALTERAÇÃO JORNADA DOS PROCURADORES PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS – A PARTIR DE 01/01/2026

SAL. BASE	QUINQ.	6ª PARTE	ABONO PERM.	PREVIDENCIA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
31.593,60	3.059,25	1.434,80	1.406,10	5.774,02	43.267,76	576.903,47

EXERCICIO DE 2026	602.864,12
EXERCICIO DE 2027	629.993,01

* Foram aplicados os índices de reajuste de estimativa de 4,5% para os exercícios de 2026 e 2027.

BIRIGUI-SP, 31 DE MARÇO DE 2025

JOSE CLAUDENIR MILANI
SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

THIAGO GRILLO AZEVEDO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO